

A referida renovação de AIM é autorizada nos termos em que a mesma se encontrava autorizada, incluindo, portanto, quaisquer alterações que tenham sido entretanto aprovadas.

5 de Abril de 2002. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 761/2002.** — A empresa Alcon Portugal — Produtos e Equipamentos Oftalmológicos, L.<sup>da</sup>, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Alomide*<sup>®</sup>, colírio, solução, 1,78 mg/ml, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 2502482 e 2502581, concedida em 22 de Março de 1997.

As AIM dos medicamentos de uso humano têm uma validade de cinco anos, podendo ser renovadas por iguais períodos a pedido do seu titular pelo menos 90 dias antes do termo da autorização.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 13.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 713/2001 (2.ª série), de 11 de Setembro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 3 de Outubro de 2001, o conselho de administração do INFARMED delibera renovar a respectiva AIM para o medicamento com a forma farmacêutica, dosagem e números de registo supracitados.

A referida renovação de AIM é autorizada nos termos em que a mesma se encontrava autorizada, incluindo, portanto, quaisquer alterações que tenham sido entretanto aprovadas.

5 de Abril de 2002. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 762/2002.** — A empresa Janssen Farmacêutica Portugal, L.<sup>da</sup>, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Daktarin*<sup>®</sup>, pó cutâneo, 20 mg/g, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2217784, concedida em 24 de Fevereiro de 1992.

As AIM dos medicamentos de uso humano têm uma validade de cinco anos, podendo ser renovadas por iguais períodos a pedido do seu titular pelo menos 90 dias antes do termo da autorização.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 13.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 713/2001 (2.ª série), de 11 de Setembro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 3 de Outubro de 2001, o conselho de administração do INFARMED delibera renovar a respectiva AIM para o medicamento com a forma farmacêutica, dosagem e número de registo supracitados.

A referida renovação de AIM é autorizada nos termos em que a mesma se encontrava autorizada, incluindo, portanto, quaisquer alterações que tenham sido entretanto aprovadas.

5 de Abril de 2002. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 763/2002.** — A empresa TECNIMEDE — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Topical*<sup>®</sup>, solução cutânea, 10 mg/ml, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2242691, concedida em 14 de Abril de 1992.

As AIM dos medicamentos de uso humano têm uma validade de cinco anos, podendo ser renovadas por iguais períodos a pedido do seu titular pelo menos 90 dias antes do termo da autorização.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 13.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 713/2001 (2.ª série), de 11 de Setembro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 3 de Outubro de 2001, o conselho de administração do INFARMED delibera renovar a respectiva AIM para o medicamento com a forma farmacêutica, dosagem e número de registo supracitado.

A referida renovação de AIM é autorizada nos termos em que a mesma se encontrava autorizada, incluindo, portanto, quaisquer alterações que tenham sido entretanto aprovadas.

5 de Abril de 2002. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 764/2002.** — A empresa TECNIMEDE — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Topical*<sup>®</sup>, creme, 10 mg/g, consubstanciada na autorização com o registo n.º 2079895, concedida em 14 de Abril de 1992.

As AIM dos medicamentos de uso humano têm uma validade de cinco anos, podendo ser renovadas por iguais períodos a pedido do seu titular pelo menos 90 dias antes do termo da autorização.

Assim, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 13.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do n.º 1.1 do despacho n.º 20 713/2001 (2.ª série), de 11 de Setembro, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 3 de Outubro de 2001, o conselho de administração do INFARMED delibera renovar a respectiva AIM para o medicamento com a forma farmacêutica, dosagem e número de registo supracitado.

A referida renovação de AIM é autorizada nos termos em que a mesma se encontrava autorizada, incluindo, portanto, quaisquer alterações que tenham sido entretanto aprovadas.

5 de Abril de 2002. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Rogério Gaspar*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

## Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

### Centro Regional do Porto

**Aviso n.º 5710/2002 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placar da Repartição de Pessoal a lista de antiguidade de pessoal deste Centro relativa a 31 de Dezembro de 2001.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Março de 2002. — O Administrador Hospitalar, *J. M. Aguiar Coelho*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 8873/2002 (2.ª série).** — Ao cessar funções de desejo expressar o meu público louvor à minha secretária pessoal Amélia da Luz Barradas Silva Elias Morais pelo exemplar profissionalismo como desempenhou as várias funções que lhe estavam cometidas.

Desejo ainda realçar a extrema dedicação, competência, lealdade e entusiasmo que me dedicou ao longo destes anos.

3 de Abril de 2002. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedrosa*.

### Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação

**Louvor n.º 873/2002.** — Ao cessar as funções de Secretário de Estado do Trabalho e Formação do XIV Governo Constitucional, louvo os motoristas do meu Gabinete pela competência e profissionalismo com que desempenharam as suas funções:

Luís Augusto Lopes.  
Rui Henrique da Silva Setoca.  
Rui Manuel Carmona Nabais.

2 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *António Maria Bustorff Domelas Cysneiros*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

**Despacho n.º 8874/2002 (2.ª série).** — O Programa Ser Criança, criado pelo despacho n.º 26/MSSS/95, de 30 de Novembro, visa a integração familiar e socioeducativa de crianças em risco e exclusão social e familiar através da execução de projectos especiais dirigidos a crianças carenciadas, incluindo os referentes à recuperação e educação especial de crianças com deficiências, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 314/94, de 23 de Dezembro, para o qual o referido despacho remete.

Desde a sua criação, o Programa Ser Criança afirmou-se como um instrumento e espaço privilegiado de inovação e experimentação de novas respostas tal como tem permitido o desenvolvimento de metodologias de investigação/acção, facilitando o conhecimento sis-

temático e sustentado sobre a realidade da criança e jovem em risco, com problemas de deficiência associada ou não.

Um novo contexto legal bem como práticas de articulação inovadoras levaram à adopção de um novo regulamento do Programa, aprovado pelo despacho n.º 5/SEAMTS/2000, de 17 de Janeiro. Decorridos dois anos desde a referida alteração ao Regulamento, considera-se oportuno efectuar algumas alterações que visam contribuir de forma decisiva para uma melhor execução e acompanhamento do Programa.

Assim, aprovo as alterações ao Regulamento do Programa Ser Criança, anexas ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

27 de Março de 2002. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *José Manuel Simões de Almeida*.

#### ANEXO

### Alterações ao Regulamento do Programa Ser Criança

#### CAPÍTULO II

##### Condições gerais de acesso

Artigo 3.º

##### Princípios

Artigo 4.º

##### Entidades promotoras

1 — Podem ser promotoras de projectos no âmbito do Programa Ser Criança as entidades que prossigam fins não lucrativos, nomeadamente:

.....  
2 — .....

Possuir uma contabilidade organizada;  
As entidades promotoras deverão ser simultaneamente promotoras e responsáveis pela execução do projecto.

Artigo 5.º

##### Parcerias

#### CAPÍTULO III

##### Candidaturas

Artigo 6.º

##### Processo de candidatura

1 — Os formulários de candidatura deverão ser entregues por mão própria ou enviados pelo correio, sob registo, nos serviços de solidariedade e segurança social.

1.1 — O prazo de entrega da candidatura nos serviços de segurança social decorre no período de 1 a 30 de Junho de cada ano.

1.2 — .....

1.3 — .....

1.4 — Os formulários de candidatura encontram-se disponíveis nos serviços de solidariedade e segurança social, devendo a entidade promotora no acto de candidatura apresentar um exemplar em suporte papel e um exemplar em suporte informático.

2 — Cabe aos serviços de solidariedade e segurança social, à Direcção Regional de Segurança Social da Madeira e ao Instituto de Acção Social dos Açores apreciar e emitir parecer sobre as candidaturas até dia 31 de Julho do mesmo ano. As candidaturas de projectos a desenvolver na cidade de Lisboa têm também parecer da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que deve ser suscitado pelos serviços de solidariedade e segurança social. Neste caso, o prazo é alargado para 10 de Agosto.

3 — Os processos de candidatura deverão ser remetidos ao Instituto para o Desenvolvimento Social, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir de dos prazos referidos no número anterior.

#### CAPÍTULO IV

##### Aprovação dos projectos

(*Propõe-se as seguintes alterações:*)

Artigo 7.º

##### Aprovação dos projectos

1 — O Instituto para o Desenvolvimento Social apreciará os processos de candidatura até ao final do mês de Novembro do ano da

sua apresentação e promoverá a sua aprovação ou não aprovação junto do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social.

2 — .....  
3 — .....  
4 — .....

Artigo 8.º

##### Crítérios de preferência

Artigo 9.º

##### Data de início do projecto (*novo artigo*)

A entidade promotora dará início ao projecto no prazo máximo de três meses após notificação da sua aprovação, devendo a data de início do projecto ficar estabelecida no termo de aceitação a que se refere o n.º 2.1 do artigo 7.º

#### CAPÍTULO V

##### Financiamento dos projectos e procedimentos administrativos

Artigo 10.º

##### Limite de financiamento dos projectos

Os projectos são co-financiados até 80 % dos custos elegíveis, não podendo o financiamento ultrapassar na sua totalidade € 249 400,00.

Artigo 11.º

##### Elegibilidade de custos (*antigo artigo 8.º*)

1 — .....

- a) [...] e outro pessoal afecto ao projecto;
- b) Despesas correntes, tais como material de escritório, documentação técnica e outros fornecimentos e serviços;
- c) .....
- d) Aquisição de equipamento específico inerente às acções a desenvolver;
- e) Conservação e manutenção de instalações, apenas quando se mostrem indispensáveis à prossecução dos objectivos do projecto.
- f) (*Suprimida.*)

2 — .....

3 — .....

4 — Apenas são consideradas despesas elegíveis as despesas efectuadas desde a data efectiva de início do projecto até ao seu termo.

Artigo 12.º

##### Limites de elegibilidade

1 — [...] e em função da execução das acções do projecto.

2 — Em termos de execução orçamental, podem ser autorizadas pelo Instituto para o Desenvolvimento Social transferências inter-rubricas a propor pela entidade promotora no momento da elaboração do plano de acção.

3 — Ficam isentas de autorização as transferências inter-rubricas cujo valor não ultrapasse 20 % do total orçamentado para essas mesmas rubricas, com excepção das sub-rubricas de custos com pessoal, que carecem sempre de autorização e de adequada fundamentação.

Artigo 13.º

##### Processamento do financiamento

1 — A aceitação por parte da entidade promotora da decisão de aprovação confere-lhe o direito à recepção do financiamento das respectivas acções em cada período de 12 meses.

2 — O financiamento dos projectos é efectuado pelo Instituto para o Desenvolvimento Social, até ao limite máximo da dotação anual previamente orçamentada.

3 — O financiamento de cada projecto é solicitado pela entidade promotora do mesmo ao respectivo serviço de solidariedade e segurança social, à Direcção Regional de Segurança Social da Madeira ou ao Instituto de Acção Social dos Açores. Após emissão do respectivo parecer, estes serviços remeterão o pedido de pagamento da entidade promotora ao Instituto para o Desenvolvimento Social.

4 — O pagamento dos apoios financeiros é efectuado após confirmação dos elementos constantes do pedido de pagamento e reveste a seguinte forma:

- a) Primeiro adiantamento (30 % do incentivo), pago mediante solicitação da entidade promotora, após parecer favorável dos

- serviços de solidariedade e segurança social, Direcção Regional de Segurança Social da Madeira e Instituto de Acção Social dos Açores, que confirmarão o início do projecto;
- b) Segundo adiantamento (50% do incentivo), pago mediante solicitação da entidade promotora, após parecer favorável dos serviços de solidariedade e segurança social, Direcção Regional de Segurança Social da Madeira ou Instituto de Acção Social dos Açores, e após apresentação de um balancete do período anterior comprovando a execução financeira de 80% do primeiro adiantamento;
- c) Último abastecimento (20% do incentivo), pago como saldo final, após a conclusão do investimento total, devidamente comprovada pelos serviços de solidariedade e segurança social, Direcção Regional de Segurança Social da Madeira ou Instituto de Acção Social dos Açores e mediante a apresentação dos seguintes elementos:

Balancete de encerramento de contas do período de 12 meses em questão;  
Relatório de actividades do mesmo período;  
Plano de acção do período de 12 meses seguinte.

5 — A primeira atribuição financeira de cada projecto é efectuada após a recepção da declaração da segurança social comprovativa da situação contributiva regularizada. Sempre que sejam solicitados pagamentos, deverá ser remetida nova declaração da segurança social, se a anterior tiver perdido validade.

6 — As verbas destinadas a cada projecto são depositadas na conta bancária a que se alude no n.º 2.2 do artigo 8.º deste Regulamento.

#### Artigo 14.º

##### Processo contabilístico

- 1 — [...] reflectindo o custo total do projecto.  
2 — *(Sem alteração.)*  
3 — *(Sem alteração.)*  
4 — *(Sem alteração.)*  
5 — *(Sem alteração.)*

#### Artigo 15.º

##### Saldos transitados

#### Artigo 16.º

##### Dossiê técnico-pedagógico e contabilístico

- 1 — .....  
1.2 — .....  
1.3 — O dossiê contabilístico é integrado com os seguintes elementos:

- a) Termo de aceitação;  
b) Orçamentos aprovados;  
c) Balancetes mensais do projecto, de acordo com as rubricas previstas no orçamento de candidatura;  
d) Arquivo sequencial de todas as cópias de documentos de proveitos, custos e quitações, as quais devem conter o número de lançamento na contabilidade, a identificação da rubrica e carimbo que refira «Financiado — Programa Ser Criança»;  
e) Cópia dos extractos das rubricas orçamentadas;  
f) Cópia das declarações dos contributos das parcerias;  
g) Outros documentos que venham a ser solicitados pelo Instituto para o Desenvolvimento Social.

## CAPÍTULO VI

### Acompanhamento e avaliação

#### Artigo 17.º

##### Relatório de actividades e plano de acção

1 — O relatório de actividades, bem como o encerramento das contas do exercício deverá ser apresentado no final de cada período de 12 meses, no prazo máximo de 2 meses após o término do período a que se reporta, juntamente com o plano de acção dos 12 meses seguintes.

2 — As entidades promotoras devem remeter os documentos referidos no número anterior aos serviços da solidariedade e segurança social, à Direcção Regional de Segurança Social da Madeira e ao Instituto de Acção Social dos Açores, os quais, por sua vez, devem emitir parecer sobre o relatório de actividades e plano de acção, bem como visar os balancetes de encerramento de contas no prazo de 15 dias.

#### Artigo 18.º

##### Acompanhamento do Programa pela Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco

#### Artigo 19.º

##### Acompanhamento dos projectos pelo Instituto para o Desenvolvimento Social

#### Artigo 20.º

##### Avaliação dos projectos

#### Artigo 21.º

##### Avaliação final

*(Sem alteração.)*

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 22.º

##### Cumulação dos apoios

*(Sem alteração.)*

#### Artigo 23.º

##### Referências

*(Sem alteração.)*

#### Artigo 24.º

##### Vigência e produção de efeitos

*(Sem alteração.)*

**Louvor n.º 874/2002.** — Ao cessar o exercício das minhas funções como Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social no XIV Governo Constitucional, louvo, expressa e publicamente, Graciete do Rosário de Sena Godinho Gomes Campas Nunes pelo zelo, dedicação e competência com que sempre exerceu, de forma eficaz, a coordenação da área de acção social da secretaria de apoio administrativo do meu Gabinete.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *José Manuel Simões de Almeida*.

**Louvor n.º 875/2002.** — Ao cessar o exercício das minhas funções como Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social no XIV Governo Constitucional, louvo, expressa e publicamente, Fernanda de Oliveira Rodrigues Pena Marecos Domingos pelo zelo, dedicação e competência com que sempre exerceu, de forma eficaz, a coordenação da área da segurança social da secretaria de apoio administrativo do meu Gabinete.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *José Manuel Simões de Almeida*.

## Secretaria-Geral

**Despacho n.º 8875/2002 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário-Geral-Adjunto de 28 de Março de 2002 e mediante acordo do serviço de origem, foi autorizada a transferência da técnica profissional especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Condições de Trabalho, Anabela de Pina Manique Simões de Mendonça, para o quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2002. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Adelino Bento Coelho*.

## Casa Pia de Lisboa

**Aviso n.º 5711/2002 (2.ª série).** — *Concurso para provimento do cargo de chefe da Divisão de Contabilidade e Património.* — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, na sequência do despacho de 15 de Março de 2002 do provedor da Casa Pia de Lisboa, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso para